



PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2015

Autor: Jaime Martins (PSD/MG)

Relatora: Deputada Carla Zambelli
(PSL/SP)

Apresentação: 10/11/2021 11:19 - PLEN
EMP 3 => PL 2148/2015

EMP n.3

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclui o art. X, que determina que valor proporcional, a ser definido nos termos do regulamento, oriundo do recolhimento e/ou triagem de materiais recicláveis deverá ser repassado às cooperativas e associações de pequeno porte, participantes da cadeia produtiva, que geraram Redução Verificada de Emissões (RVE).

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº2.148/2021, onde couber, o seguinte dispositivo:

O art. Xxx do projeto passa a vigorar com seguinte redação:

Art. X. Determina que valor proporcional, a ser definido nos termos do regulamento, oriundo do recolhimento e/ou triagem de materiais recicláveis deverá ser repassado às cooperativas e associações de pequeno porte, participantes da cadeia produtiva, que geraram Redução Verificada de Emissões (RVE).

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em ___ de ___ de 2021.

JUSTIFICAÇÃO:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibi Nunes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214490145200>



Toda empresa que atua na reciclagem do vidro, metal eletrônico e orgânico, recebe os insumos de empresas que fazem a coleta e triagem dos resíduos, como cooperativas, associações e empresas de pequeno porte, fortalecendo a demanda dos mercados recebedores.

Dessa forma, amplia-se a camada produtora da Redução Verificada de Emissões (RVE) no Brasil.

Assim, entende-se que que parte do crédito de carbono deve ser repassado para os responsáveis pela coleta, transporte, e triage que ocorre antes de chegar as grandes indústrias recicladoras.

Deputado (BIBO NUNES)

PSL/ RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214490145200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bibó Nunes)**

Inclui o art. X, que determina que valor proporcional, a ser definido nos termos do regulamento, oriundo do recolhimento e/ou triagem de materiais recicláveis deverá ser repassado às cooperativas e associações de pequeno porte, participantes da cadeia produtiva, que geraram Redução Verificada de Emissões (RVE).

Assinaram eletronicamente o documento CD214490145200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibó Nunes (PSL/RS) - VICE-LÍDER do PSL
- 2 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 4 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - VICE-LÍDER do PL

